



1135336

00135.204689/2020-76



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO N.º 1629/2020/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 26 de março de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília-DF

*primeira.secretaria@camara.gov.br***Assunto: Requerimentos de Informação nº 113/2020, nº 117/2020 e nº 134/2020.**

Senhora Primeira-Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1044 (1100908), dessa procedência, que trata dos Requerimentos de Informação nº 113/2020, nº 117/2020 e nº 134/2020, de autoria das Deputadas Sâmia Bomfim e Marília Arraes Padilha e do Deputado Pedro Augusto Bezerra, respectivamente, para informar que a demanda foi objeto de análise das Secretarias Nacionais desta Pasta, que, em resposta, apresentaram as informações contidas nos expediente abaixo relacionados, as quais encaminho para conhecimento e prosseguimentos.

Secretaria	Requerimento	Resposta
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência	113/2020	Ofício 223 (1114283)
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	117/2020	Ofício 382 (1116054)
Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres	134/2020	Ofício 296 (1118760)

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAMARES REGINA ALVES
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

ANEXOS

- I - Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1044 (1100908);
- II - Requerimentos de Informação nº 113/2020, nº 117/2020 e nº 134/2020 (1100908);
- III - OFÍCIO N.º 223/2020/GAB.SNDPD/SNDPD/MMFDH (1114283);
- IV - OFÍCIO N.º 382/2020/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH (1116054);
- V - OFÍCIO N.º 296/2020/GAB.SNPM/SNPM/MMFDH (1118760).



Documento assinado eletronicamente por **Dameres Regina Alves, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, em 26/03/2020, às 16:39, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1135336** e o código CRC **092E74DE**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.204689/2020-76 SEI nº 1135336
SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: 6120273900
CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocolo@mdh.gov.br



1116054

00135.204689/2020-76



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO N.º 382/2020/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH

Brasília, 16 de março de 2020.

À Assessoria Parlamentar

Assunto: Requerimentos de Informação nº 113/2020

1. Ao cumprimentá-los, faço referência ao Ofício nº 441/2020/ASPAR/GM.MMFDH/MMFDH (1102905), que remete Requerimento de Informação nº 113/2020, de autoria da Deputada Sâmia Bomfim.

2. A seguir, respondemos aos questionamentos formulados em referido requerimento:

a) Em nota o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos referencia a campanha com estudos científicos que, de acordo com o ministério, "apontam resultados exitosos dessa alternativa de iniciação sexual em idade tardia, considerando as vantagens psicológicas, emocionais, físicas, sociais e econômicas envolvidas". Tais estudos, citados na página Estudos Nacionais e referenciada na nota do ministério, se concentram nas experiências do programa Teen Star, criado nos Estados Unidos e replicado no Chile a partir de 1990, que tem como elemento estruturante o estímulo à abstinência sexual. Qual é a influência do programa Teen Star na estruturação da referida campanha do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos? Há, para além do programa supracitado, outras experiências que referenciam a campanha no Brasil?

- O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em parceria com o Ministério da Saúde, iniciou, em fevereiro de 2020, a campanha "Tudo tem seu tempo: Adolescência primeiro, gravidez depois", em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.798/2019, que instituiu a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a qual incumbiu ao poder público, em conjunto com organizações da sociedade civil, a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas para a redução da incidência da gravidez na adolescência. As informações sobre a campanha podem ser encontradas no link http://portal.arquivos.saude.gov.br/campanhas/prevencaoagravidez/?fbclid=IwAR2V7hKuxKHa4F7BSqGgfZ6mpk_MfzJtd957xozpy675q9NYQyILQGI_KfI#.
- Esclarece-se que os resultados ou experiências do programa *Teen Star* não influenciaram na estruturação da referida campanha, que, como citado, se deu em cumprimento de dever legal. Assim, o programa *Teen star* foi apenas uma das mais de 40 referências pesquisadas pelo Ministério.
- Sem prejuízo das disposições insertas no ordenamento jurídico brasileiro e em normativas internacionais de proteção aos direitos humanos, especialmente de crianças e adolescentes, segue, ao final, rol exemplificativo de referências consultadas pela pasta em relação ao tema¹.

b) Ainda em relação à experiência chilena sobre abstinência sexual, de acordo com o Ministério da Saúde chileno, entre 2010 e 2017, aumentou de 2.900 para 5.816 o número de soropositivos, sendo o país com maior média de crescimento de novos casos de HIV na América Latina (34% no período), segundo dados divulgados pelo Programa Conjunto da ONU para HIV/Aids. De acordo com o mesmo estudo, o Brasil teve crescimento de 21% no número de novas infecções por HIV entre 2010 e 2018, sendo o terceiro país onde mais houve crescimento de tais índices na América Latina. Há alguma estratégia de abordagem dentro da referida campanha que tenha como foco a redução desses índices, uma vez que o mesmo está diretamente relacionado ao início da vida sexual? A campanha abordará o uso de contraceptivos e métodos para relações sexuais mais seguras, como o uso de preservativos?

- Como pode ser visto do vídeo da campanha http://portal.arquivos.saude.gov.br/campanhas/prevencaoagravidez/fbclid=IwAR2V7hKuxKHa4F7BSqGgfZ6mpk_MfzJtd957xozpy675q9NYQyILQGI_KfI# não houve qualquer crítica ao uso de métodos contraceptivos ou de proteção; a abordagem foi em tom de conscientização.
- Notadamente, em relação às infecções sexualmente transmissíveis, dados do Boletim Epidemiológico de HIV e Aids do Ministério da Saúde mostram que, entre 2006 e 2015, a taxa de detecção de casos de HIV/Aids entre jovens do sexo masculino com 15 a 19 anos quase triplicou no Brasil (de 2,4 para 6,9 casos por 100 mil habitantes). Some-se a isso, o aumento significativo de casos de sífilis, registrados nos últimos anos. Tais dados estão sendo considerados para fins de adoção de medidas para além do incentivo e distribuição de preservativos.
- Importante esclarecer que iniciativas como a campanha vêm em complemento aos métodos já existentes e consolidados no âmbito das políticas públicas de saúde e de educação.
- Nesse contexto, compreende-se a necessidade de se promover orientações abrangentes às crianças, adolescentes, famílias e sociedade que incluam conceitos humanísticos e científicos com o objetivo da construção de um projeto sólido de vida, de relações seguras e de escolhas responsáveis, oportunizando aos adolescentes uma melhor reflexão acerca das consequências da iniciação sexual precoce e de sua autonomia, inclusive, para decidirem pela preservação sexual, sendo esta uma forma de prevenção primária à aquisição de doenças sexualmente transmissíveis.

c) Em nota divulgada no dia 03/02/2020, a ministra afirma que tanto o Ministério da Saúde quanto o Ministério da Educação estarão envolvidos nesse processo. Declara ainda que haverá cartilhas, rodas de conversa com os adolescentes, arte e música. De que forma essa

relação entre os ministérios se estruturará? Haverá formação de educadores? Se sim, quanto será destinado para essa formação? Como ela ocorrerá? Com base em qual matriz curricular se dará a composição de referidas cartilhas?

- Primeiramente, vale elucidar que a campanha da Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência aconteceu no último mês de fevereiro e deverá se repetir nos próximos anos, em cumprimento à Lei que a instituiu (Lei nº 13.798/2019).
- Por outro lado, e como desdobramento do encargo estatal para a prevenção da gravidez adolescente e ainda, do risco sexual precoce, está em fase de elaboração, a política nacional acerca dessa temática, resultante da articulação e compromissos formais assumidos pelos ministérios da educação; da saúde; da cidadania e, da mulher, da família e dos direitos humanos.
- Como toda e qualquer política pública, essa também deve observar todas as etapas imprescindíveis à sua construção, para que resulte em efetivo benefício para a sociedade. Para tanto, encontram-se previstas, por ora, as seguintes etapas, ainda sem estimativa financeira conclusiva:
 1. Aprofundamento de pesquisas e estudos sobre Prevenção ao Risco Sexual Precoce e Gravidez de Crianças e Adolescentes;
 2. Mapeamento de políticas exitosas nacionais e internacionais de prevenção primária do risco sexual precoce e gravidez de crianças e adolescentes;
 3. Composição de equipe técnica interministerial para o estabelecimento de diretrizes e construção do Plano;
 4. Consulta a entidades representativas de classe e sociedade civil.
- Em razão da necessidade de cumprimento das citadas etapas, não há como prever, nesta oportunidade, a proposta metodológica a ser adotada por cada um dos ministérios partícipes ou os recursos a serem empreendidos.

d) Em termos gerais, em que consistirá a campanha e quanto será investido na sua propaganda e execução?

- A campanha já ocorreu, em cumprimento à Lei nº 13.798/2019, que determina ao poder público, em conjunto com organizações da sociedade civil, a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência. O objetivo da campanha foi despertar a reflexão e promover o diálogo entre os jovens e as famílias.
- No âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos não houve dispêndio de recurso financeiro para a campanha, cujas informações podem ser acessadas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46276-prevencao-de-gravidez-na-adolescencia-e-tema-de-campanha-nacional>

e) Houve um estudo comparativo com relação a outras campanhas que tenham como foco a educação sexual nas escolas? O Ministério desenvolveu ou desenvolverá campanhas envolvendo estratégias de saúde contraceptivas?

- Como já esclarecido, a campanha ocorreu em cumprimento do dever legal de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas para contribuir com a redução da incidência da gravidez na adolescência; o objetivo do encargo estatal está expresso na lei: "disseminar informações"; por isso, a campanha revestiu-se de caráter informativo, sem relação ou concorrência com outras campanhas veiculadas nos âmbitos da educação ou da saúde.
- Importa frisar que a temática da saúde contraceptiva está inserida dentre as competências do ministério da saúde e não desta pasta.

f) Como a campanha abordará as diferentes faixas-etárias?

- A campanha foi destinada a adolescentes entre 15 e 19 anos, além dos familiares desses jovens.
- Importa destacar que o artigo 217-A do Código Penal caracteriza como crime de estupro de vulnerável ter conjunção carnal ou praticar ato libidinoso com menor de 14 anos. Assim, até essa idade, a criança ou adolescente deve ser protegido da prática de atos sexuais.

g) Uma nota técnica do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), divulgada pelo jornal O Globo no dia 26/01/2020, produzida para orientar a campanha de prevenção da gravidez na adolescência, afirma que o início precoce da vida sexual leva a "comportamentos antissociais ou delinquentes" e "afastamento dos pais, escola e fé", entre outras consequências. Sobre o que se sustenta o Ministério? Quais evidências comprovam essas afirmações? Há estudos que apontem esses elementos ou trata-se de afirmações de cunho pessoal da ministra?

- Cumpre esclarecer que os trechos aduzidos referem-se a recortes do documento citado, que, aliás, não foi publicado na sua íntegra, circunstância que prejudica a análise contextual pelo leitor.
- A propósito dos estudos, estes se encontram relacionados ao final deste expediente e indicam que o início sexual precoce está associado ao maior abuso sexual, vitimização, diminuição da saúde física e psicológica geral, incluindo depressão, diminuição da qualidade do relacionamento, instabilidade, maior probabilidade de viver na pobreza e da aderência a outros comportamentos de risco, como fumar, beber e drogas, maior probabilidade de participar de comportamentos antissociais, menor escolaridade, menor capacidade de exercer auto eficácia e auto regulação e afastamento dos pais, escola e fé.

h) O Ministério da Saúde, para orientar a campanha, apontou diretrizes como o reforço da autonomia e do protagonismo para a escolha sobre o início da vida sexual, além da disponibilidade de métodos contraceptivos. Todavia, não consta, na referenciada notas, menção à abstinência sexual ou adiamento do início da vida sexual. Além disso, a nota técnica do Ministério da Saúde afirma que educação sexual é uma maneira de produzir insumos para que os jovens façam a escolha mais alinhada às suas expectativas. Todavia, dentro do que se definiu entre os ministérios, está o veto à menção do uso do DIU ou pílula do dia seguinte, embora sejam métodos contraceptivos utilizados na prevenção da gravidez. Por qual razão se eliminou a referência a tais métodos?

- Cumpre esclarecer que esta Secretaria não teve acesso a mencionada nota técnica produzida pelo Ministério da Saúde, não podendo assim opinar diretamente sobre o assunto. Contudo, conforme supracitado, a campanha não se opôs às políticas de estímulo ao uso de preservativos e outros métodos contraceptivos.

i) Segundo levantamento de 2014 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), com base em dados do Sistema de Informações de Agravo de Notificação do Ministério da Saúde (Sinan), há pelo menos 527 mil estupros por ano no Brasil, sendo 70% das vítimas crianças e adolescentes. Em 24,1% dos casos, o agressor é o próprio pai ou padrasto, e 32,2% são amigos ou conhecidos da vítima. Já os dados do último relatório do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostram que nos anos de 2017 e 2018 foram registrados um total de 127.585 estupros, dos quais 63,8% ocorreram em menores de 14 anos - o que configuram como estupro de vulnerável. Tais dados revelam que grande parte dos casos de gravidez na adolescência ocorrem a partir dessas violências e, dessa forma, inserir a educação sexual nas escolas passa, também, por não restringir aos familiares essa tarefa, uma vez que a maioria dos estupros e abusos de crianças e adolescentes ocorre dentro de casa. No âmbito do programa, o Ministério compreende tais casos referenciados nestes dados como início precoce da vida sexual,

considerando a declaração da ministra para a Folha de São Paulo no dia 26/01/2020, quando exigiu provas científicas de que "o canal vaginal de uma menina de 12 anos está pronto para ser possuído todos os dias por um homem"? Caso positivo, há estratégias que abordem jovens vítimas de violência sexual - ou seja, quando, contra a sua vontade, iniciam a vida sexual precocemente? De que forma o estímulo ao retardamento da iniciação sexual dialoga com tais casos de abuso e estupro?

- Primeiramente, é importante diferenciar e não confundir o tema da violência sexual; de estupro de vulnerável com a escolha de iniciar, precocemente, a vida sexual.
- A iniciação sexual precoce decorrente de violência sexual configura crime, cuja responsabilização e punição do agente violador compete às instâncias de polícia, ministério público e poder judiciário, sem prejuízo das medidas de prevenção e proteção adotadas em outras esferas do poder público, como deste Ministério.
- Para além da prevenção, a assistência a essas vítimas de violência sexual já se encontra prevista nos protocolos de unidades de saúde e delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes. Notadamente, no âmbito deste Ministério, os Conselhos Tutelares representam importante estratégia na defesa de crianças e adolescentes com direitos violados.
- Entretanto, para a política nacional referenciada, a proposta é ampliar os direitos de crianças e adolescentes, fornecendo-lhes conhecimento acerca das consequências do início da atividade sexual precoce e da gravidez adolescente não planejada para suas vidas, obviamente respeitando o grau de desenvolvimento e maturidade de cada faixa etária.
- Considera-se complementar as informações já disponíveis nos âmbitos da educação e da saúde, sob o enfoque da valorização da pessoa humana, do fortalecimento da saúde física e emocional, fomentando a autoconsciência e o resgate do indivíduo enquanto sujeito de suas ações, para que seja livre para decidir, de forma voluntária e sem pressões ou *bullying*, o melhor momento para dar início à sua vida sexual, com responsabilidade e considerando os riscos da iniciação sexual nessa idade.
- Compreende-se que o diálogo deve ser estendido para as famílias e a sociedade, sob a perspectiva da proteção integral devida a crianças e adolescentes, a educação em saúde sexual, planejamento familiar e a prevenção de doenças, de modo a permitir que os adolescentes realizem suas próprias escolhas, considerando, inclusive, a possibilidade de adiar o início da atividade sexual, se esta for a sua opção.
- Em que pese esta política governamental voltar-se para as hipóteses de iniciação sexual voluntariamente precoce e da gravidez adolescente, o diálogo com as famílias e a sociedade possui o condão de esclarecer acerca da responsabilidade protetiva de todos para com crianças e adolescentes; das condutas criminosas (deveras normalizadas) e aumentar a capacidade de autoproteção de crianças e adolescentes.

3. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

MAURÍCIO CUNHA

Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Maurício José Silva Cunha**, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 16/03/2020, às 13:40, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1116054** e o código CRC **C2369B42**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.204689/2020-76

SEI nº 1116054

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone:
CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocolo@mdh.gov.br



1118760

00135.204689/2020-76



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres

Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres

OFÍCIO N.º 296/2020/GAB.SNPM/SNPM/MMFDH

Brasília, 16 de março de 2020.

À Sra. Elizabeth Carneiro
Assessoria Parlamentar

1. Em resposta ao Requerimento de Informação nº 117/2020, segue manifestação deste Departamento sobre o questionamento exarado no Ofício 1 sec/E/N 1044 (1100908).
2. A deputada requerente questiona à Senhora Ministra:
 - "a) A Senhora deu declarações sobre a inviabilidade orçamentária de manter o Programa Casa da Mulher Brasileira, porém, mesmo com recurso destinado no Orçamento Geral da União de 2019, nada foi executado. **Por que não houve execução? Qual foi a utilização final desse recurso? (grifo nosso).**
 - b) Contrariando o que alega a Senhora Ministra, o Presidente Jair Bolsonaro deu declaração no dia 5 de fevereiro de 2020 alegando que o problema das políticas de combate à violência contra a mulher "não é dinheiro, recurso. E postura, mudança de comportamento que temos que ter no Brasil, é conscientização.". **Qual é afinal o problema que impossibilita a continuidade das políticas de combate à violência contra a mulher? (grifo nosso).**
 - c) **Qual é a proposta para a manutenção das Casas da Mulher Brasileira que já existem? O Ministério optará pelo encerramento de seus serviços? E o investimento já realizado em suas construções e aparelhagens? (grifo nosso).**
 - d) **Após mais de um ano de governo, quais alternativas foram trabalhadas na ausência das Casas da Mulher Brasileira?" (grifo nosso).**
3. Primeiramente, agradecemos a Deputada Marília Arraes pelos questionamentos apresentados, que tanto contribuem com o trabalho desenvolvido por esta Secretaria Nacional.
4. Sobre o item a, informamos que, em 2019, foram destinados R\$ 18.823.000,00 (dezoito milhões oitocentos e vinte e três mil reais) à ação orçamentária 14XS, que se destina, dentre outros, à implantação da Casa da Mulher Brasileira. Desse recurso, R\$ 13.323.000,00 (treze milhões trezentos e vinte e três mil reais) foram empenhados e se desdobraram em 5 contratos de repasse, que foram celebrados no final do ano passado com os municípios de Belo Horizonte/MG, Hortolândia/SP, Cariacica/ES, Santo Antônio do Descoberto/GO, além do estado do Ceará, que ainda não definiu o município favorecido.
5. Restou pendente a celebração de um contrato de repasse, no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões quinhentos mil reais) com o Estado do Amapá, que está *sub judice*, devido a questões relacionadas à inadimplência do ente. Os instrumentos efetivamente formalizados estão válidos e em execução pelas contratadas, às quais cabe a efetiva realização da despesa sobre os recursos federais.

6. À SNPM coube analisar as propostas, empenhar os recursos e viabilizar a celebração do ajuste (por meio de sua mandatária, a CEF). Dessa forma, se o recurso financeiro ainda não foi realmente gasto, devem-se questionar os entes para os quais eles foram destinados. É possível especular, considerando que o ajuste foi celebrado no final de 2019, que os contratantes estão realizando as medidas preparatórias para a execução da despesa, como procedimentos licitatórios e/ou adequações no terreno onde será implementado o equipamento público, ou, ainda, aguardando liberação de licenças ambientais ou outros atos equivalentes. Assim, a utilização do recurso previsto no OGU 2019 para o Programa Mulher Segura e Protegida permanece relacionada às ações da Casa da Mulher Brasileira.
7. Ao item b, respondemos que sempre haverá necessidade de recursos para políticas públicas, até mesmo as que tem como tema o enfrentamento à violência contra as mulheres, mas há necessidade de discussão, conscientização sobre o tema. Para a continuidade de políticas públicas, um dos problemas mais proeminentes que o país enfrenta é a falta de recursos financeiros, de forma que a crise fiscal não atinge só o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Por tal razão, o MMFDH vem buscando políticas criativas e ações transversais, de articulação, para que possa superar as questões orçamentárias com inteligência e efetividade. Como exemplo dessa prática, foi modificado o Decreto que propõe a implantação das Casas da Mulher Brasileira em formatos menores e menos dispendiosos. Logrou-se obter, por meio de emendas parlamentares, recursos acima de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), para a implantação de 25 unidades de tamanhos variados a partir da LOA 2020.
8. Quanto a letra c, lembramos que a função institucional da SNPM referente à implantação das Casas da Mulher Brasileira, na época em que a política foi lançada, foi a de desenhar-la e promover a articulação institucional necessária, construindo esses equipamentos públicos e fomentando sua efetiva implantação. Assim, para fortalecer a capacidade do ente ao qual foi disponibilizada a CMB e incentivar a execução dos serviços previstos, celebramos convênios para o custeio parcial da Casa respectiva pelo período de 2 anos. Naquela oportunidade, ficou acordado entre a SNPM e o conveniente que, nesse período de 2 anos de validade do convênio, o governo local deveria se organizar para inserir em suas próprias dotações orçamentárias o recurso necessário à continuação do custeio de sua Casa, bem como se articular para que seus parceiros pudessem contribuir da mesma forma. Isso porque, por determinação normativa, a União não pode arcar, por meio de convênio, com pagamento continuado de despesas relativas a custeio de ente diverso. Nesse sentido, as CMBs já existentes não pertencem à União, mas compõem o patrimônio público do ente respectivo para o qual foi doada pelo Governo Federal.
9. Ao citado no item d, esclarecemos que o Programa Mulher Segura e Protegida, que atualizou as condutas do Ministério para cumprir o Artigo 8º da Lei Maria da Penha, trouxe flexibilidade na implantação da Casa, permitindo a interiorização da política e sua disseminação com outras tipologias. Está em elaboração um Plano que objetiva a reflexão e a redução de casos de feminicídio.
10. Sendo o que foi requerido, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos posteriores.

Atenciosamente,

(Assinatura Eletrônica)

Cristiane Rodrigues Britto

Secretária Nacional de Políticas para Mulheres



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Rodrigues Britto**, Secretário(a) Nacional de Políticas para Mulheres, em 16/03/2020, às 18:26, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.204689/2020-76 SEI nº 1118760
SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: 20272994
CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br



1114283

00135.204689/2020-76



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência

OFÍCIO N.º 223/2020/GAB.SNDPD/SNDPD/MMFDH

Brasília, 13 de março de 2020.

À Senhora
ELIZABETH CARNEIRO
Chefe de Assessoria Parlamentar

Assunto: Requerimentos de Informação nº 134/2020.

1. Acusamos o recebimento do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1028 (1100908), de 4 de março de 2020, por meio do qual a Deputada Soraya Santos, encaminha os Requerimentos de Informação nº 113/2020, nº 117/2020 e nº 134/2020, de autoria das Deputadas Sâmia Bomfim e Marília Arraes Padilha e do Deputado Pedro Augusto Bezerra, respectivamente, prestamos as seguintes informações:

1 - O CONADE tem participado dos debates do Grupo de Trabalho destinado à regulamentação da LBI?

1.1. O Grupo de Trabalho LBI foi instituído pela Portaria do MMFDH nº 15, de 30 de janeiro de 2019. Dentre os componentes listados como parte do GT constava um membro do Conade, GONZALO DE ALENCAR LÓPEZ, inscrito no CPF sob o nº 094.787.597.28, OAB/RJ nº 188942. Durante o período de duração do GT, que foi de um ano, o Sr. Gonzalo, conselheiro do Conade, atuou como representante daquele colegiado. Para além, após o fim do GT instituído pela portaria citada, o Conade foi convidado a compor o novo Grupo de Trabalho Interministerial, que será instituído por decreto, e no momento aguarda manifestação dos demais órgãos envolvidos. O Ofício (1038652) indica os componentes do Conade que comporão o novo GT, caso seja instituído, aguardando as formalidades para participação nos referidos debates.

2 - Qual (is) critério (os) que o Grupo de Trabalho tem adotado para estabelecer a prioridade dos artigos da LBI que necessitam regulamentação?

1.2. Os critérios adotados consideravam a necessidade, o impacto da medida e a viabilidade de regulamentação.

3 - Envio da deliberação de análise pelo colegiado, do Relatório de Gestão da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Ministério da Mulher, da família e dos Direitos Humanos.

conforme previsto no art. 2º do Decreto nº 10.177/2019.

1.3. Conforme informado na última reunião do Conade, a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência apresentará o relatório de Gestão/Planejamento na 125ª Reunião Ordinária do Conselho, em data ainda a ser definida, oportunidade em o Conselho fará a análise questionada.

4 - Envio da relação dos membros que integram o referido Grupo de Trabalho.

1.4. O Grupo de trabalho instituído pela Portaria do MMFDH nº 15, de 30 de janeiro de 2019 teve seu prazo de duração encerrado no último dia 30 de janeiro. Seguem os componentes:

Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado por:

I - PAULO ROBERTO AMARAL VIEIRA, VOLMIR RAIMONDIE e ARETUSA NAUFAL FUJIHARA, representantes da Secretaria

Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, que exercerão a Coordenação-Geral;

II - ALEXANDRE MAGNO FERNANDES MOREIRA, da Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, Família e

Direitos Humanos; e

III - MARCOS WEISS BLIACHERIS, da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º O Grupo será constituído também pelos seguintes componentes, com relevantes conhecimento e atuação na área:

I- ADRIANA MONTEIRO DA SILVA, brasileira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 77018613191, OAB/DF nº 15155;

II - BRUNA KATZ, brasileira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 010.719.610-71, OAB/RS nº 105594;

III - CLAUDIA GRABOIS DISCHON, brasileira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 913341287-15, OAB/RJ nº 165765;

IV - GONZALO DE ALENCAR LÓPEZ, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 094.787.597.28, OAB/RJ nº 188942;

V - JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS, brasileiro, Procurador da República, inscrito no CPF sob o nº 95690603104;

VI - KARINA RAMOS DE SOUSA, brasileira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 995.782.981-53, OAB/DF nº 52263;

VII - MARCEL EDVAR SIMÕES, Procurador Federal;

VIII - RAQUEL TEDESCO, brasileira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 009.140.660-99, OAB/RS nº 81.138;

IX - ROSEANE CAVALCANTE DE FREITAS ESTRELA, servidora pública;

X - TALITA ARANTES CAZASSUS DALL'AGNOL, da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério da

Mulher, Família e Direitos Humanos;

XI - UGO IZAÚ DE SOUZA MENDONÇA, brasileira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 005262321-10, OAB/DF nº 52.585.

Atenciosamente,

PRISCILLA ROBERTA GASPAR DE OLIVEIRA
Secretária Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência



Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em 16/03/2020, às 16:57, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1114283** e o código CRC **CFA1CA91**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.204689/2020-76 SEI nº 1114283

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone:
CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocolo@mdh.gov.br